

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edição 48 - 24/04/2026

Departamento Jurídico Tributário

Reforma Tributária

Destaques da semana!

de 16/04 a 23 de abril de 2026

Fiscalização unificada: avanço relevante, com cautelas necessárias

A reforma tributária introduz um dos seus pontos mais positivos ao concentrar a fiscalização do IBS sob a coordenação do Comitê Gestor. No modelo atual, o contribuinte está sujeito a fiscalizações paralelas conduzidas por estados, Distrito Federal e municípios, cada qual com regras, prazos e procedimentos próprios. Com frequência, uma mesma operação ou contrato resulta em autuações conflitantes por diferentes entes, gerando insegurança jurídica.

A nova sistemática propõe a atuação de uma administração tributária titular, acompanhada por cotitulares e participantes, em formato que ainda dependerá de regulamentação pelo Comitê Gestor. A tendência é de simplificação e redução da carga burocrática para o contribuinte.

Ainda assim, o modelo não afasta integralmente os riscos. É possível que haja divergências interpretativas entre os entes envolvidos ou exigências distintas no curso de uma mesma fiscalização. Além disso, matérias conexas podem ser tratadas em procedimentos separados, especialmente quando não houver coincidência plena quanto ao sujeito passivo, fato gerador e período de apuração. Em outras palavras, a centralização representa avanço, mas sua efetividade dependerá da consolidação prática.

Outro ponto de atenção é o período de transição. Durante essa fase, coexistirão fiscalizações relativas ao IBS e aos tributos atuais — como ISS, ICMS e PIS/Cofins — o que tende a elevar a complexidade operacional, sobretudo quando uma mesma operação estiver sujeita a diferentes competências tributárias e análises fiscais simultâneas.

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Judiciário e a Reforma Tributária

No âmbito do contencioso judicial, concentram-se os principais desafios. O Brasil já figura como um dos países com maior volume de litigiosidade tributária, e há projeções de que a reforma possa ampliar significativamente esse cenário, especialmente no que se refere à tributação sobre o consumo.

A origem do problema é estrutural. Com a adoção do princípio do destino para definição da competência tributária, o contribuinte que pretenda questionar uma norma em tese tende a ter que incluir, no polo passivo, todos os entes potencialmente legitimados à exigência do tributo. O resultado é um processo mais complexo desde a sua formação.

Esse cenário já começa a se materializar na prática. No início de 2026, por exemplo, surgiram em São Paulo ações judiciais discutindo o enquadramento no regime específico do setor imobiliário e o correto preenchimento da respectiva declaração. Nessas demandas, diversos entes federativos foram inicialmente incluídos no polo passivo; contudo, parte dos municípios afastou sua legitimidade, permanecendo o Estado e a União. Esse movimento evidencia a fragmentação e a dificuldade na definição dos sujeitos passivos.

Embora tenham sido discutidas propostas como a criação de uma justiça tributária especializada e a figura do litigante único, inclusive em iniciativas legislativas e no âmbito do CNJ, sua implementação esbarra em limitações orçamentárias e na necessidade de articulação institucional. No cenário atual, tais medidas não se mostram viáveis no curto prazo.

A possibilidade de delegação de competência entre procuradorias, mediante convênios para a cobrança de créditos tributários, surge como alternativa, mas de alcance limitado, insuficiente para solucionar de forma definitiva a complexidade do contencioso judicial no novo modelo.



REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Carf aplica LC 227/2026 e cancela multa de 1% por ausência de tipicidade após reforma tributária

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) cancelou, por unanimidade, a aplicação de multa de 1% por descrição incompleta de mercadorias em operação de importação, aplicada a empresa do setor automotivo, com fundamento na Lei Complementar nº 227/2026, que regulamenta a reforma tributária e revogou o dispositivo legal que previa essa penalidade.

O caso envolvia autuações relativas a Imposto de Importação, IPI, PIS e Cofins, referentes ao período de 2008 a 2013, que incluíam questionamentos sobre classificação fiscal e descrição de mercadorias, com cobrança total aproximada de R\$ 30 milhões. Em sede recursal, a controvérsia foi limitada à multa isolada de 1%, prevista no artigo 84 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001.

A contribuinte sustentou, entre outros pontos, a perda de fundamento legal da penalidade após a edição da LC nº 227/2026, que, em seu artigo 181, revogou expressamente o dispositivo que embasava a multa. A relatora acolheu esse entendimento, destacando que a alteração legislativa suprimiu a tipicidade da conduta anteriormente considerada infração, tornando indevida a penalidade.

Com isso, o colegiado afastou a multa, aplicando o entendimento de que a norma superveniente mais benéfica ao contribuinte deve retroagir para alcançar situações ainda não definitivamente julgadas na esfera administrativa, reforçando o impacto imediato das mudanças promovidas pela reforma tributária no contencioso fiscal.

Fonte: Jota Pro Tributos.



IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

A reforma tributária sobre o consumo, em fase de implementação no Brasil, traz mudanças estruturais relevantes que impactam diretamente as operações societárias. Empresários devem estar atentos não apenas à nova sistemática de tributação, mas também aos reflexos práticos em reorganizações empresariais, aquisições, fusões e cisões.

O novo modelo, baseado na criação do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e da CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), substitui tributos como PIS, COFINS, ICMS e ISS, com a promessa de simplificação e maior transparência.

A reforma projeta um cenário que ultrapassa a mera revisão de preços e a adaptação de sistemas fiscais, impondo às empresas relevantes desafios operacionais e estratégicos.

Um dos principais pontos de atenção está na não cumulatividade ampla, que permitirá o aproveitamento de créditos ao longo da cadeia. Em operações societárias, especialmente em reorganizações, será essencial avaliar a possibilidade de manutenção, transferência ou perda desses créditos, o que pode afetar significativamente o valor econômico das empresas envolvidas.

Além disso, a reforma adota o princípio do destino, tributando o consumo no local onde ocorre a utilização do bem ou serviço. Esse aspecto pode alterar a lógica de estruturas societárias atualmente organizadas com base em benefícios fiscais regionais, reduzindo a eficiência de determinados planejamentos tributários.

Outro impacto relevante diz respeito à neutralidade tributária nas reorganizações societárias. Embora a proposta da reforma busque evitar distorções e garantir que operações como fusões e cisões não sejam oneradas indevidamente, ainda existem pontos que dependem de regulamentação. A ausência de clareza sobre o tratamento tributário de tais operações pode gerar insegurança jurídica no curto prazo.

Também merece destaque a necessidade de revisão de estruturas societárias. Holdings, centros de distribuição e empresas com atuação em múltiplos estados devem reavaliar suas operações à luz das novas regras, especialmente considerando a mudança na incidência tributária e a possível eliminação de incentivos fiscais.

No campo das operações de M&A (fusões e aquisições), a reforma tende a influenciar a precificação dos negócios. A análise de passivos tributários, bem como a capacidade de geração de créditos no novo sistema, passa a ser um fator ainda mais relevante nas due diligences.

Por fim, o período de transição, previsto para ocorrer de forma gradual ao longo dos próximos anos, exigirá das empresas uma atuação proativa. A convivência entre os regimes atual e novo aumentará a complexidade operacional no curto prazo, demandando ajustes em sistemas, processos e governança tributária.